



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

PROJETO DE LEI N. 318 /2024

AUTOR: DEPUTADO DR GEORGE LINS – UNIÃO BRASIL

Institui o Programa Estadual de Alerta e Prevenção de Desastres Naturais no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Alerta e Prevenção de Desastres Naturais, com o objetivo de implementar um sistema integrado de monitoramento, alerta precoce e prevenção de desastres naturais, visando proteger vidas e minimizar danos em áreas vulneráveis do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei poderá ser coordenado pela Defesa Civil Estadual, em parceria com outros órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e federal, além de organizações não governamentais e instituições de pesquisa.

Art. 3º São diretrizes do Programa Estadual de Alerta e Prevenção de Desastres Naturais:

I - monitoramento em Tempo Real:

- a) poderá ser instalada uma rede de sensores e estações de monitoramento hidrometeorológico em áreas de risco.
- b) poderão ser utilizadas tecnologias de satélite e drones para monitorar condições ambientais e geológicas.

II - sistema de Alerta Precoce:

- a) poderá ser desenvolvida uma plataforma digital integrada para emissão de alertas à população.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

b) poderão ser estabelecidas parcerias com empresas de telecomunicações para envio de mensagens de alerta via SMS e aplicativos móveis.

c) poderão ser instaladas sirenes e painéis eletrônicos em comunidades de alto risco.

III - infraestrutura de Prevenção:

a) poderão ser construídas obras de contenção e drenagem em áreas suscetíveis a deslizamentos e inundações.

b) poderão ser criadas rotas de evacuação e sinalização adequada em comunidades vulneráveis.

IV - capacitação e Educação:

a) poderá ser oferecida capacitação para equipes de defesa civil, bombeiros e voluntários comunitários.

b) poderão ser implementados programas de educação comunitária sobre riscos de desastres e medidas de segurança.

c) poderão ser realizadas simulações e exercícios de evacuação periódicos em áreas de risco.

V - centro de Operações e Coordenação:

a) poderá ser estabelecido um centro estadual de operações de emergência, equipado com tecnologias avançadas para coordenação de respostas rápidas.

VI - parcerias e Colaborações:

a) poderão ser firmadas parcerias com instituições de pesquisa e universidades para desenvolvimento de tecnologias e métodos de previsão de desastres.

b) poderão ser estabelecidos acordos de colaboração com organizações internacionais para troca de experiências e tecnologias.

VII - financiamento e Sustentabilidade:

a) poderá ser criado um fundo estadual específico para financiamento do Programa, com possíveis fontes de recursos de parcerias público-privadas, doações e financiamentos internacionais.

b) poderão ser concedidos incentivos fiscais para empresas que investirem em tecnologias de prevenção de desastres.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de maio
de 2024.**

**DEPUTADO DR GEORGE LINS
LÍDER DO UNIÃO BRASIL**





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

JUSTIFICATIVA

O Estado do Amazonas é uma região de vasta riqueza natural e diversidade, mas também enfrenta desafios significativos relacionados a desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra. Esses eventos impactam profundamente as comunidades locais, causando perdas humanas, danos materiais e prejuízos econômicos.

A implementação do Programa Estadual de Alerta e Prevenção de Desastres Naturais é uma iniciativa crucial para fortalecer a capacidade de resposta do estado e aumentar a resiliência das comunidades mais vulneráveis. Este projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a adotar medidas inovadoras e eficazes para monitorar e prevenir desastres, utilizando tecnologias avançadas como sensores, drones e satélites, além de estabelecer um sistema de alerta precoce que pode salvar vidas ao fornecer informações em tempo real à população.

Além disso, a proposta promove a construção de infraestrutura de prevenção, como obras de contenção e drenagem, que são essenciais para mitigar os efeitos dos desastres naturais. A capacitação contínua de equipes de defesa civil e a educação da população sobre os riscos e medidas de segurança contribuem para uma cultura de prevenção e prontidão.

O projeto também incentiva a cooperação com instituições de pesquisa, universidades e organizações internacionais, ampliando o acesso a novas tecnologias e metodologias de gestão de riscos. A criação de um fundo estadual específico e a concessão de incentivos fiscais estimulam a participação do setor privado e garantem recursos para a sustentabilidade do programa.

Em síntese, este projeto de lei oferece uma abordagem integrada e proativa para a gestão de desastres naturais, combinando tecnologia, educação e infraestrutura para proteger a população do Amazonas e preservar seu desenvolvimento sustentável. Ao autorizar o Poder Executivo a implementar estas ações, o projeto assegura a flexibilidade necessária para adaptar as medidas conforme as necessidades e prioridades do estado, promovendo uma resposta eficiente e eficaz aos desafios impostos pelos desastres naturais.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

**S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de maio
de 2024.**

**DEPUTADO DR GEORGE LINS
LÍDER DO UNIÃO BRASIL**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2024 19:22:11



Documento 2024.10000.00000.9.019637
Data 10/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.019637

Origem

Unidade: DEP. DR GEORGE LINS
Enviado por: GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
Data: 10/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHADO PARA INÍCIO DO PROCESSO LEGISLATIVO.